



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Coordenação de Infraestrutura

Divisão de Serviços Gerais

DESPACHO

À Divisão de Licitações, Contratos e Compras - DILC

Assunto: Análise da Documentação da Empresa FORTALEZA-SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP, relativa ao Pregão nº 06/2016.

Referencia: Processo nº 01200.000539/2016-41

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao Despacho datado de 06 de julho de 2016, o qual solicita a análise da documentação e proposta da vencedora do Pregão 06/2016 informamos que:

Em relação à documentação apresentada, pela Empresa FORTALEZA-SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP, esta DISG entende que a Licitante não atendeu o disposto no item 7.1.2.2., do Edital, Relativos à Aceitabilidade da Proposta Vencedora.

“7.1.2.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes”.

Quanto à planilha de custos apresentada esta se encontra em desacordo com o item 7.1.2.2 para o Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários para o item alimentação. A licitante apresentou valor do auxílio alimentação referente à quantidade de 22 (vinte e dois) dias e de acordo com o Art. 20, incisos III e X, da IN 02 SLTI/MPOG/2008, é vedado à Administração fixar benefícios ou seus valores e quantitativo de vale-transporte, quanto ao vale-transporte, este deve ser apresentado conforme disposto em lei e em relação ao auxílio alimentação deve ser adotado o previsto em acordo, dissídio ou convenção coletiva.

“Art. 20. É vedado à Administração fixar nos instrumentos convocatórios:”

“III - os benefícios, ou seus valores, a serem concedidos pela contratada aos seus empregados, devendo adotar os benefícios e valores previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva, como mínimo

obrigatório, quando houver; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009”.

“X – quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art. 23 desta Instrução Normativa. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)”.

Informamos que em relação ao vale-transporte, serão considerados os quantitativos constantes do item 5.5, do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

“5.5. Para fins de composição de custos, e levando em consideração que a carga horária dos trabalhadores envolvidos nos serviços objeto do presente Termo de Referência, é de 44 horas semanais, a Contratada deverá apresentar o custo de no mínimo 44 Vales Transporte por mês, ou seja, 2 (dois) vales por dia, não se isentando com isso do fornecimento de vales transporte da Rodoviária/Esplanada nas cidades que não possuem linha normal, nos horários de início e término dos serviços, até a Esplanada dos Ministérios, devendo também efetuar o fornecimento de vales transportes para os trabalhadores que residirem nas cidades do entorno”.

E em relação ao auxílio alimentação será considerado o constante do item 12.41 do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

“12.41. Fornecer vale alimentação no valor indicado na Convenção Coletiva do Sindicato da Classe e em quantidade igual ao dos dias trabalhados”.

Conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA da Convenção Coletiva de Trabalho de 2016 – Sindiserviços - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

“As empresas ficam obrigadas a conceder, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados, e de uma única vez, **nos dias efetivamente trabalhados** o auxílio alimentação, no valor de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), sem ônus para o trabalhador. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços”.

Assim para o auxílio alimentação não seguiu o disposto no item 9.1, do Termo de Referência.

“9.1. Os serviços serão executados em carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais dentro do período de:

9.1.1. Segunda a sexta feira, das 6h às 21h;

9.1.2. Aos sábados das 8h às 12h”.

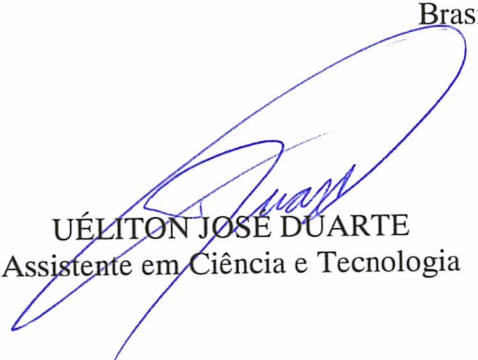


Cabe ressaltar que esta DISG utilizou o mesmo critério para a documentação de todas as licitantes anteriormente analisadas em que foi levado em consideração o item 7.1.2.2.

Diante do exposto esta Divisão não se manifesta de forma favorável à contratação, pois a licitante não cumpriu com os ditames do certame, porém a palavra final fica a cargo da Sra. Pregoeira.

Atenciosamente,

Brasília, 06 de julho de 2016.



UÉLITON JOSÉ DUARTE
Assistente em Ciência e Tecnologia

De acordo.

Encaminhe-se o processo a Sra. Pregoeira, com a análise desta DISG, para que se dê continuidade ao processo.



SONIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Serviços Gerais

